



PRIVATIZAÇÕES

Autorizada Privatização da BODIVA, ENSA, DAMER GRÁFICA e TV ZIMBO

Enquadrada no Programa de Privatizações para o período de 2023 a 2026, foi autorizada a privatização de participações sociais detidas pelo Estado nas seguintes sociedades:

- Privatização, por via de Oferta Pública Inicial, de 30% das participações sociais representativas do capital social da BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., por intermédio do Despacho Presidencial n.º 66/24, de 13 de Março;
- Privatização, por via de Oferta Pública Inicial em Bolsa de Valores, de 30%, das participações sociais na ENSA - Seguros de Angola, S.A., através do Despacho Presidencial n.º 76/24, de 26 de Março;
- Privatização, através de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de 70% das acções da sociedade DAMER GRÁFICA - Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A., por intermédio do Despacho Presidencial n.º 91/24, de 19 de Abril; e

- Privatização, por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, da totalidade das acções da sociedade TV Zimbo, S.A., através do Despacho Presidencial n.º 92/24, de 19 de Abril.

Aberto Concurso para Privatização de 39 unidades hoteleiras

Através do Despacho n.º 3011/24, de 15 de Março, foi aprovada a abertura de Concurso Público, via leilão electrónico, para a privatização, na modalidade de alienação de activos, de 39 Unidades Hoteleiras da rede IU, IKA e BINA. O mencionado diploma aprovou ainda o respectivo Anúncio e os Termos de Referência deste concurso. Estas unidades hoteleiras, anteriormente afectas à rede de hotéis da seguradora AAA, encontram-se localizadas nas províncias de Luanda, Cabinda, Cuanza-Sul, Cuanza-Norte, Benguela, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Huíla, Huambo, Malanje, Uíje, Cunene, Namibe, Moxico e Bié.

PETRÓLEO & GÁS

Aprovada Lei do Combate ao Contrabando de Produtos Petrolíferos

Atendendo à necessidade de garantir a segurança energética nacional e combater a criminalidade organizada transnacional, foi recentemente publicada a Lei do Combate ao Contrabando de Produtos Petrolíferos. A Lei n.º 5/24, de 23 de Abril, veio criminalizar as condutas relacionadas com o contrabando de produtos petrolíferos, prevendo penas até 12 anos de prisão, bem como estabelecer mecanismos céleres de declaração de

perda de instrumentos, produtos e vantagens decorrentes desta actividade criminosa. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

MINEIRO

Aprovado Protocolo do Sector Mineiro da SADC

Através da Resolução n.º 23/24, de 8 de Abril, foi aprovado, para ratificação, o Protocolo do Sector Mineiro celebrado entre a República de Angola e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). Este instrumento tem por objectivo fomentar a criação de um clima favorável à atracção de investimentos para a Região, propiciando a promoção do sector mineiro e a concretização de projectos desenvolvidos entre Angola e os Estados membros da SADC.

LABORAL

Novo Código de Processo do Trabalho

Com o intuito de consolidar toda a tramitação processual laboral num único diploma, foi recentemente publicado o novo Código de Processo do Trabalho. Este diploma, aprovado pela Lei n.º 2/24, de 19 de Março, entrou em vigor no dia 19 de Abril e aplica-se a todos os processos pendentes (para mais informações sobre este Código ver Alerta Jurídico de 22 de Março).

Nova Lei Geral do Trabalho rectificada

Por forma a corrigir algumas imprecisões constantes da versão original da Lei Geral do Trabalho - Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro -, foi recentemente aprovada a Rectificação n.º 2/24, de 1 de Março (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 5 de Março).

BANCÁRIO

Aprovado Regime Jurídico da Proibição da Actividade de Mineração de Criptomoedas e outros Activos Virtuais

De modo a garantir uma maior certeza e segurança jurídica no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, foi recentemente aprovada a Lei da Proibição da Actividade de Mineração de Criptomoedas e outros Activos Virtuais. De acordo com a Lei n.º 3/24, de 10 de Abril, encontram-se vedadas: i) as actividades de mineração de criptomoedas e outros activos virtuais; ii) a utilização de quaisquer licenças de instalações eléctricas para fins de mineração de criptomoedas e outros activos virtuais; iii) a ligação ao Sistema Eléctrico Nacional de sistemas e equipamentos para fins de mineração de criptomoedas e outros activos virtuais. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

Novas Regras e Procedimentos Relativos à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais

Tendo por objectivo actualizar o quadro regulamentar sobre regras e procedimentos para a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, o Banco Nacional de Angola (BNA) publicou recentemente o Aviso n.º 2/24, de 22 de Março. Este instrumento do BNA entrou em vigor na data da sua publicação, e revogou o Aviso n.º 14/20, de 22 de Junho, e a Directiva Interna n.º 3/12, de 24 de Julho.

Fixadas Novas Taxas de Juro

A Directiva do BNA n.º 02/2024, de 25 de Março, estabeleceu as seguintes taxas de juro: i) Taxa Básica de Juro do BNA (Taxa BNA) é fixada em 19,00% ao ano; ii) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FCO) é fixada em 19,5% ao ano; e iii) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez (FAL) é fixada em 18,5% ao ano. Esta Directiva entrou em vigor no dia da sua publicação e revogou a Directiva n.º 11/2023, de 24 de Novembro.

TURISMO

Aprovado Plano Nacional de Fomento ao Turismo

Com o propósito de promover e estimular o sector do turismo, enquanto actividade estratégica no processo de diversificação da economia angolana, foi aprovado o Plano Nacional de Fomento ao Turismo (PLANATUR).

mirandaalliance

Aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 69/24, de 11 de Março, este instrumento tem um período de vigência de 2024 a 2027, e visa fomentar o investimento privado, apoiar as empresas deste sector, e desenvolver infra-estruturas de serviços públicos.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)

© Miranda & Associados, 2024. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.